



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS Secretaria Municipal de Administração e Inovação Tecnológica - Diretoria de Nucleo de Contratos Declaro para atender ao que dispõe no artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 que o Nucleo de Contratos formado entre o Município de Alagoinhas foi publicado no Diário Oficial do Município em 08/03/2025 DGM e PNCP em 08/03/2025 _____ DIRETORIA DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 497/2025.

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO
OUTRO, 45.302.004 ALINE NAJARA DA
SILVA GONÇALVES.**

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graçiano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, CEP: 48.000-001, inscrito no CNPJ/ME sob número 13.846.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, a **Sra. LIANNE DE ARAÚJO CARMO**, inscrita no CPF/ME sob n.º 783.***-**-04 e portadora do RG sob o n.º 2046674880 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e **45.302.004 ALINE NAJARA DA SILVA GONÇALVES**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.302.004/0001-62, localizada na AV Conselheiro Junqueira, s/n, Cond. Iha de Santorini, Rua M, Quadra G, Casa 150, Catu, Alagoinhas/BA, CEP: 48.015-020, sendo representada pela **Srª. ALINE NAJARA DA SILVA GONÇALVES**, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 909.940.275-91, inscrita no RG sob n.º 0706619951, doravante denominada **CONTRATADA**, submetidos ambos ao regime da Lei n.º 14.133/2021, resolvem celebrar este contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base na inexigibilidade de Licitação n.º 082/2025, fundamentada no art. 74, I, III, da Lei n.º 14.133/2021, conforme Processo Administrativo n.º 15963/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA FORMAÇÃO DE LETRAMENTO RACIAL NA PERSPECTIVA DAS INFÂNCIAS E ADOLESCÊNCIAS NEGRAS.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	FORMAÇÃO DE LETRAMENTO RACIAL NA PERSPECTIVA DAS INFÂNCIAS E ADOLESCÊNCIAS NEGRAS. SERÁ REALIZADO NO COLÉGIO LUIZ EDUARDO MAGALHÃES EM ALAGOINHAS/BA, COM PARTICIPAÇÃO EM MÉDIA DE 100 (CEM) PESSOAS, NOS DIAS 27 E 28 DE NOVEMBRO DE 2025.	UND	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 7.500,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. – São obrigações do contratante:

- Oferecer todas as informações necessárias e colocar à disposição da CONTRATADA, em tempo hábil, documentos, informações e demais elementos que possuam pertinência à execução do Contrato;
- Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- Rejeitar, no todo, ou em parte, os serviços e materiais que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- Nomear fiscais e gestor para supervisionar a execução, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências em formulário próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;








**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- e) Fiscalizar livremente o fornecimento de materiais, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- f) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto deste Termo de Referência;
- g) Emitir as Autorizações de Fornecimento, numeradas em sequência e assinadas pela Secretaria;
- h) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas e corretas faturas;
- i) Atestar a execução do Contrato e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;
- j) Comunicar a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- k) Acompanhar os fornecimentos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços fornecidos fora das especificações deste Instrumento;
- l) Paralisar os fornecimentos, caso os empregados da CONTRATADA não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual exigidos por normas legais, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA;
- m) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- n) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Termo de Referência e/ou Contrato, e seus anexos, comunicando imediatamente as irregularidades constatadas;
- o) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. – São obrigações da contratada:

- a) 9.1.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência e em consonância com a proposta apresentada, no prazo e local indicado pela Administração;
- b) 9.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto;
- c) 9.1.3. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;
- d) 9.1.4. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto;
- e) 9.1.5. Fornecer o objeto contratado de forma plena e ininterrupta, durante a duração do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – O prazo de execução será 2 (dois) meses, a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. – O valor global da presente contratação é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido, atestado e acompanhado das Certidões que comprovem a sua devida Regularidade Fiscal.

7.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 52ª da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data de emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo



Handwritten signature and initials.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Do Reajuste do Contrato

7.17. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano. Estabelece-se que o índice de reajuste a ser aplicado será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), em conformidade com o disposto no §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

SECRETARIA DEMANDANTE	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SEDES	2.032	3.3.90.39	500/759

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

9.1. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. Prevê-se que o fiscal do contrato seja exercida por servidor a ser formalmente designado por ato administrativo próprio, sendo indicada para fins do planejamento, a servidora **Elbénia Maria Ramos Silva** no cargo de Diretora de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos, com perfil e competência técnica



Assinado
Elbénia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

compatíveis e o gestor do contrato a servidora **Ana Francisca Cruz Santos** no cargo de **Diretora Financeira**.

9.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

9.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

9.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

9.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

9.9. O gestor do contrato condenserá a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

9.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

9.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

9.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

9.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

9.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

9.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);



Assinatura

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que designará, através de Portaria, servidor responsável para estes atos.

10.2. Deverá o fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar os serviços da Conferência in loco, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados.

10.3. Os atestados referentes à execução do contrato deverão ser realizados pelo fiscal do contrato a que se refere o item anterior.

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o da Lei nº 14.133/2021.

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

a) Advertência formal: irregularidade de uma falha na execução do contrato ou descumprimento de uma regra estabelecida. A Administração emitirá uma espécie de documento e entregará para a empresa sancionada, advertindo o que aconteceu. Caso a empresa leve advertências seguidas, uma sanção maior será dada;

b) Multas – nos seguintes casos e percentuais:

I. Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecedor até 30 (trinta) dias: **0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor total contratado;

II. Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecedor, superior a 30 (trinta) dias: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

III. Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global da proposta;

IV. Recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecedor, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global da proposta;

V. Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecedor: **20% (vinte por cento)** sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

c) Suspensão temporária – nos seguintes casos:

I. por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecedor, superior a 31 (trinta e um) dias: **até 03 (três) meses**;

II. por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: **até 01 (um) ano**;

III. por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecedor, dentro de até 05 (cinco) dias corridos da data da convocação: **até 01 (um) ano**;

IV. pelo período de **até 02 (dois) anos**, de participação em licitação e contratação com o Município de Alagoinhas por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de serviço;

d) Declaração de Inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**.

10.2. As multas previstas na alínea "b" serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

10.3. As sanções previstas nas alíneas, "a" e "c", poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, previsto na alínea "c", será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10.5. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "d", será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

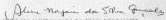
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

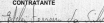
11.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

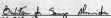
E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 26 de novembro de 2025.


LIANNE DE ARAÚJO CARMO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
CONTRATANTE


45.382.984 ALINE NAJARA DA SILVA GONÇALVES
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 
CPF/MF: 80.465.685-27

TESTEMUNHA 2: 
CPF/MF: 028.236.345-67





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: 45.302.004 ALINE NAJARA DA SILVA GONCALVES

CPF/CNPJ: 45.302.004/0001-62

Certifica-se que, em consulta nos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:19:49 do dia 24/11/2025, com validade até o dia 24/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Dc7vkHX6CKbGv4jyWqR1

Qualquer rasura ou alteração invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **45.302.004 ALINE NAJARA DA SILVA GONCALVES**

CPE/CNPJ: **45.302.004/0001-62**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:39:23 do dia 05/12/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/orde/?p=1660-5>

Código de controle da certidão: ZIZN051225123923

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/12/2025 às 12:40) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 45.302.004/0001-62.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6932.FCF1.F31E.C233 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 4810828 - Contratante: Município de Alagoinhas - CNPJ/MF n.º 13.646.085/0001-38 -
Contratada: 45.302.804 ALINE NAJARA DA SILVA GONCALVES - CNPJ/MF n.º 45.382.094/0001-82
- Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 0820828. - Objeto: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA FORMAÇÃO DE LETRAMENTO RACIAL NA
PERSPECTIVA DAS INFÂNCIAS E ADOLESCÊNCIAS NEGRAS. - Valor estimado: R\$ 7.506,80 (sete
mil e quinhentos reais). - Data de Assinatura: 26 de novembro de 2025.